
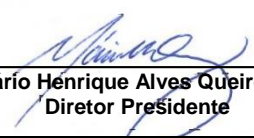


CÓDIGO	REVISÃO	PÁGINA
POL044	02	1 / 5

ÁREAS ENVOLVIDAS		PUBLICAÇÃO	EXPIRAÇÃO
Diretores, Membros do Conselho de Administração e do Comitê		30/05/2022	30/05/2024
Revisado por:  Luiz Renato Novais Vice-presidente Financeiro e de RI	Revisado por:  Mário Henrique Alves Queiros Diretor Presidente	Aprovada em reunião do Conselho de Administração do dia 30/05/2022	

1. OBJETIVO, FUNDAMENTO E APLICAÇÃO

1.1- OBJETIVO

O presente “Regimento Interno do Comitê de Real Estate ” (“**Regimento Interno**”), aprovado em reunião do Conselho de Administração da Empreendimento Pague Menos S.A. (“**Pague Menos**” ou “**Companhia**”), tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Comitê de Real Estate da Companhia (“**Comitê**”) e o seu relacionamento com seus demais órgãos sociais da Companhia, bem como definir suas responsabilidades e atribuições.

1.2- FUNDAMENTO

Este Regimento Interno tem como fundamento:

- as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado (“**Estatuto Social**”);
- o “Código de Conduta e Ética Profissional da Companhia (“**Código de Ética**”);
- a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”);
- as normas aplicáveis expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”); e
- o “Regulamento de Listagem do Novo Mercado” da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**” e “**Regulamento do Novo Mercado**”, respectivamente).

1.2.1-Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

1.3- APLICAÇÃO

1.3.1- O Comitê é órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, a quem se reporta.

Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração e da Diretoria, as decisões do Comitê constituem recomendações não vinculativas ao Conselho de Administração e Diretoria, sendo que tais recomendações devem ser acompanhadas pela análise que suporte tal decisão.

1.3.2- Na execução de suas responsabilidades, o Comitê manterá relacionamento efetivo com o Conselho de Administração, a Diretoria, a auditoria interna, os auditores independentes e, quando instalado, com o Conselho Fiscal da Companhia.

2. ABRANGÊNCIA

Este Regimento Interno é aplicável ao Comitê como órgão e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.

3. DESCRIÇÃO DO REGIMENTO

3.1- CONSIDERAÇÕES:

3.1.1-Este Regimento Interno estabelece procedimentos a serem observados pelo Comitê.

3.1.2- Compete ao Conselho de Administração a alteração deste Regimento, sendo que eventuais alterações podem ser propostas pelo próprio Comitê ao Conselho de Administração.

3.1.3-Para o desempenho de suas funções, o Comitê disporá de autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

3.2- COMPETÊNCIA:

3.2.1- Avaliar a decisão sobre aberturas e fechamentos de lojas, centros de distribuição e escritórios;

3.2.2- Monitorar das licenças de operação das lojas, CDs e escritórios;

3.2.3- Acompanhar a implantação dos planos, projetos e investimentos de expansão.

3.3- COMPOSIÇÃO E DEVERES

3.3.1- O Comitê é composto por 8 membros, e seus respectivos suplentes, indicados pelo Conselho de Administração, que exercerão seus cargos por, no máximo, 2 (dois) anos, com mandato unificado, permitida a reeleição, sendo entre os membros efetivos, inicialmente:

a) 4 membros do Conselho de Administração;

b) Diretor Presidente;

c) 3 Diretores

3.3.2- A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

3.3.3- Os membros do Comitê devem manter postura imparcial no desempenho de suas atividades e, sobretudo, devem ser proativos em busca da constante eficiência dos mecanismos de conformidade e ética da Companhia, bem como no respeito às regras e princípios estabelecidos na legislação aplicável, no Estatuto Social, no Código de Ética da Companhia, neste Regimento Interno e nas melhores práticas empresariais de governança e *compliance*, nacionais e internacionais, respeitadas as características da Companhia.

3.3.4- São deveres dos membros dos Comitês:

a) comparecer a todas as reuniões do Comitê a que for convocado;

b) comparecer às reuniões do Comitê previamente preparado, com o exame dos documentos colocados à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

c) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria;

d) prestar contas de suas atividades, acompanhadas de seus pareceres e recomendações, nas reuniões do Conselho de Administração e esclarecimentos adicionais, sempre que solicitados; e

e) ter disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade de membro do Comitê, que vai além da presença nas reuniões e da leitura prévia da documentação.

3.3.5- O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades ("Coordenador do Comitê").

3.3.6- Compete privativamente ao Coordenador do Comitê, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Regimento:

a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomeando o secretário da mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;

CÓDIGO	REVISÃO	PÁGINA
POL044	02	3 / 5

- b) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- c) convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso;
- d) propiciar o ambiente necessário à livre troca de opiniões sobre os assuntos em discussão e somente colocá-los em votação quando o nível de informações disponíveis for adequado para tal;
- e) propor ao Conselho de Administração, ouvido os demais membros, o orçamento anual do Comitê;
- f) conduzir as ações do Comitê segundo os princípios da boa governança corporativa;
- g) comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia, acompanhado de outros membros do Comitê quando necessário ou conveniente; e
- h) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

3.3.6.1- Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador do Comitê poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê.

3.4- REUNIÕES

3.4.1- O Comitê irá reunir-se sempre que necessário, mas no mínimo mensalmente.

3.4.1.1- As reuniões serão realizadas, preferencialmente, nas dependências da Companhia, sendo que, em casos especiais e devidamente justificados, o Coordenador poderá convocar a reunião em lugar diverso.

3.4.1.2- É permitida a participação às reuniões do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e assim designados na respectiva ata.

3.4.2- As reuniões ordinárias e/ou extraordinárias serão formalmente convocadas pelo Coordenador do Comitê ou por uma pessoa da Companhia designada pelo mesmo, sendo admitida a convocação por correio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima 02 (dois) dias úteis em primeira convocação, sendo válida a reunião, ainda que não tenha sido convocada formalmente, que compareçam todos os membros.

3.4.3- A reunião será instalada com a presença da totalidade dos membros, em primeira convocação, e instalar-se-á com qualquer número, em segunda convocação. As reuniões poderão realizar-se validamente, independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os membros do Comitê.

3.4.4- É permitida a participação de terceiros nas reuniões do Comitê, desde que tal participação seja necessária para os trabalhos conjuntos do Comitê e seja aprovada pela maioria simples dos membros presentes em reunião. Tais terceiros não participarão das recomendações emitidas pelo Comitê.

3.4.5- O Comitê pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas, o que não o eximirá de suas responsabilidades perante a Companhia.

3.4.6- A contratação de especialistas externos para o suporte às atividades do Comitê, decidida pela maioria de seus membros.

3.4.7- As recomendações do Comitê serão tomadas por maioria simples de votos, excluídos os votos de eventuais membros com interesses conflitantes com o da Companhia. Havendo empate em virtude da ausência de um de seus membros, será convocada reunião extraordinária para

apreciação da matéria. Para o cômputo de votos será utilizado o critério de 01 (um) voto por membro do Comitê.

- 3.4.8- As decisões dos membros do Comitê deverão ser tomadas visando os interesses da Companhia, de modo que os membros deverão ser independentes com relação à matéria objeto de recomendação.
- 3.4.9- É vedado aos membros intervir em qualquer operação em que tiver interesse conflitante com o da Companhia, bem como na recomendação a respeito do conflito de interesses tomada pelos demais membros do Comitê, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar em ata a natureza e extensão do seu interesse.
- 3.4.10- Nenhum membro do Comitê poderá participar de operação ou recomendação que envolva parente ou empresa da qual seja, direta ou indiretamente, sócio, acionista, administrador ou, ainda, empregado ou prestador de serviços.
- 3.4.11- Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas, fisicamente ou eletronicamente por e-mail, pelos membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.
 - 3.4.11.1- Cópias das atas serão distribuídas aos participantes e aos membros do Comitê e enviadas ao Presidente do Conselho de Administração e ao Diretor Presidente da Companhia.

3.5- RELACIONAMENTO COM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.5.1- O Coordenador do Comitê deverá reunir-se com o Conselho de Administração, ao menos trimestralmente, mediante convocação deste para, dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Comitê.
 - 3.5.1.1- O Coordenador do Comitê poderá, mediante necessidade ou conveniência, convocar outros membros do Comitê para participação na reunião com o Conselho de Administração.
- 3.5.2- O Presidente do Conselho de Administração encaminhará previamente os pedidos de esclarecimentos e as informações solicitadas pelo Conselho de Administração, relativos à sua função de assessoramento.

3.6- PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- 3.6.1- Anualmente, o Comitê aprovará um cronograma de atividades para o exercício social correspondente.

3.7- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.7.1- As omissões deste Regimento Interno e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho de Administração da Companhia.
- 3.7.2- As violações dos termos do presente Regimento Interno serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.
- 3.7.3- Os termos deste Regimento, bem como, eventuais alterações futuras, devem respeitar, além do Estatuto Social e a Regulamentação aplicável, o disposto no Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia.
- 3.7.4- Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, podendo ser consultado no site oficial de relações com investidores da companhia e da CVM.

CÓDIGO	REVISÃO	PÁGINA
POL044	02	5 / 5

4- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Políticas e procedimentos da Companhia.

5- REGISTRO DE ALTERAÇÕES DO CONTEÚDO

REV	DATA DE EMISSÃO	PUBLICADO A PARTIR DE	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO	TEMPO DE RENTENÇÃO DO DOCUMENTO OBSOLETO
00	04/05/2020	26/06/2020	Emissão inicial. Adequação ao Regulamento do Novo Mercado.	-
01	25/06/2021	25/06/2021	Atualização.	-
02	30/05/2022	30/05/2022	Modificação na quantidade de membros do Comitê	-